

...xpo demill ... quinhentos e quin-
tao e oito em dez folhas mea com o bala-
o concerto per una faciam degyna:

...lho por Cenac. Amor
... e Jeronimo de

FICHA TÉCNICA

Título

Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática

ISSN

1647-6344

Editor

Centro de Estudos Históricos

(financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia)

Director

João José Alves Dias

Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA. Doutorando em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatiche Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

Design Gráfico

João Carlos Timóteo

Índices

João Costa

Imagen de capa

Assinatura régia autógrafa de D. Manuel I, Foral de Vouga, Lisboa, [Colecção Particular], 1514.03.18.

SUMÁRIO

Imagem da capa: A assinatura régia: a tinta-ouro escreve o Rei, p. 7

João Alves Dias

ESTUDOS

Algumas Achegas sobre o Material Tipográfico da Oficina de Germão Galharde e de sua Viúva (1519-1565), p. 11

Helga Jüsten

Património, Casa e Patrocínio: Uma Aproximação ao Senhorio do Infante D. Fernando (1530-1534), p. 39

Hélder Carvalhal

MONUMENTA HISTÓRICA

Carlos Silva Moura, João Costa, José Jorge Gonçalves, Nunziatella Alessandrini, Pedro Pinto, Roger Lee de Jesus, Tiago Machado de Castro

Escambo de uma casa na Rua das Alcáçovas em Évora por uma vinha em Xarama (1307), p. 69

Venda de um quarto de casas junto à Alcáçova de Évora (1312), p. 71

Treslado em pública-forma de um contrato de aforamento de um pardieiro na cidade de Évora feito por João César e Constança Vasques a Domingos Bueiro e Constança Eanes (1322|1376), p. 73

Pública-forma de carta régia de D. Afonso IV sobre o cumprimento de uma verba do testamento de D. Dinis (1336), p. 77

Testamento de Vasco Afonso, morador em Évora (1346), p. 81

LISBOA

2014

- Emprazamento de pardieiro em Évora a Mestre João, físico de Córdoba (1374), p. 85**
- Instrumento de tomada de posse de Estêvão Vasques de Góis da Quintã de Pedra Alçada, Monsaraz (1375), p. 87**
- Instrumento público de partilha dos bens de João Tomé (1383), p. 91**
- Partilha de herança de Nicolau Joanes, de Évora (1385), p. 95**
- Aforamento de vinhas no Calhariz (Lisboa, 1390), p. 97**
- Venda de herdade em Redondo (1397), p. 99**
- Encampação de vinha no Calhariz de Lisboa a João Eanes, pedreiro e mestre das obras do concelho (1405), p. 101**
- Encampação de pardieiro no Redondo pertencente a Leonor Gonçalves da Silveira (1414), p. 105**
- Venda de uma herdade em Évora-Monte (1423), p. 107**
- Sentença de D. Afonso V num pleito entre o Cabido da Igreja de Santa Maria de Guimarães e Fernão Vasques da Cunha (1438), p. 109**
- Inventário de todos os bens móveis e de raiz pertencentes à igreja de Nossa Senhora, matriz da vila de Góis (1552), p. 117**
- Certidão da artilharia das fortalezas do Estado da Índia (1553), p. 129**
- Tombo de capelas instituídas na vila de Castelo Branco e seu termo (s.d.), p. 139**
- Testamento de Bartolomeu Ginori, homem de negócios em Lisboa e provedor da irmandade da igreja de Nossa Senhora do Loreto de Lisboa (1723), p. 151**
- Relação do Forte Real de S. Filipe na Ilha de Santiago, Cabo Verde (1750), p. 159**

ÍNDICES

- Índice cronológico dos documentos publicados neste número, p. 174
- Índice antroponímico e toponímico deste número, p. 175

EDITORIAL

Por vezes os *milagres* acontecem! Por isso podem ser classificadas de *milagres* as surpresas extraordinárias e agradáveis que a vida vai proporcionando, depois de se perderem as esperanças. Como pode um texto impresso revelar-se como inédito se já era édito desde que fora publicado? Existem muitos preconceitos na História. Alguns historiadores defendem que só os documentos manuscritos e que ainda se conservam inéditos podem revelar factos inteiramente desconhecidos ao Homem hodierno. Entendem que o manuscrito revela uma comunicação pessoal (que nem sempre é escrita para um destinatário – caso de um diário) e por isso até uma simples carta enviada a outro, embora passe a ser propriedade do destinatário, não pode ser divulgada sem autorização do signatário, nem o seu autor (a quem pertence a *propriedade intelectual*) a pode divulgar sem a autorização do destinatário.

Todo o interessado conhece a *estória de muy nobre Vespasiano emperador de Roma* (um dos raros livros impressos em Lisboa no ano de 1496) e as vicissitudes por que a edição passou por, aparentemente, só ter sobrevivido um exemplar e mesmo esse se encontrar incompleto, dado lhe faltarem os primeiros três fólios. O texto e a história são conhecidos a partir de outras fontes. O que se tinha como desconhecido, e por isso inédito, eram as gravuras que acompanhavam os dois primeiros capítulos e possivelmente a portada. Na época todos os interessados as viram mas depressa passaram para o mundo do desconhecimento.

Uma investigadora do Centro de Estudos Históricos olhou *com um outro olhar* – para um outro livro, também não inédito *Cronica llamada el triunpho de los nueve preciados da la fama* (Lisboa, Germão Galharde, 1530) – e viu o que os outros até então não tinham identificado: uma das gravuras perdidas (e que se julgavam desconhecidas para sempre) daquelas duas ou três que faltavam na obra impressa mais de três décadas antes. Parafraseando Lavoisier: *nada se perde tudo se transforma!*

O outro milagre é a continuação da *Fragmenta Historica*. O Conselho Editorial recebeu vários artigos mas nem de todos foi possível fazer a edição. Recorde-se que *Fragmenta Historica* não é apenas mais uma revista de divulgação de trabalhos de História. Como diz o Editorial do primeiro número: *a sua base para os seus estudos é (e procuraremos que seja sempre a constante do futuro) o documento: puro, duro, sólido e concreto*. Os textos em língua estrangeira encontram-se limitados a investigadores para quem a língua portuguesa não seja a sua língua materna e oficial e, mesmo esses, têm forçosamente de ter como base o documento. Depois disso, todos os artigos são sujeitos a arbitragem científica externa – e isto é uma injustiça para com os três jovens que constituem o Conselho Editorial pois, eticamente, encontram-se impedidos de escrever artigos para uma revista onde seriam eles próprios a escolher a equipa da arbitragem. Assim, a sua colaboração, como a do Diretor da Revista, está *limitada* à divulgação de documentos, ao editorial, à escolha do documento que ilustre a capa e à sua explicação e, tarefa difícil mas fundamental e importante: a elaboração de um índice analítico. Mas são uma equipa que sabe conjugar Fraternidade, porque acreditam na História e no Homem.

IMAGEM DA CAPA

A assinatura régia: a tinta-ouro escreve o Rei

João José Alves Dias

Quase tudo já foi dito, redito e glosado (por vezes com erros grosseiros) quando se fala e escreve sobre a reforma dos forais que Fernão de Pina coordenou e produziu seguindo as diretivas dos reis a que serviu: D. João II e D. Manuel.

Analizada a documentação que sustentava a cobrança dos direitos reais¹ em cada unidade administrativa² independente³, Fernão de Pina propunha uma redação final de tudo quanto tinha sido apurado e – após a concordância do Chanceler Rui Boto – produziam-se dois documentos⁴ que eram

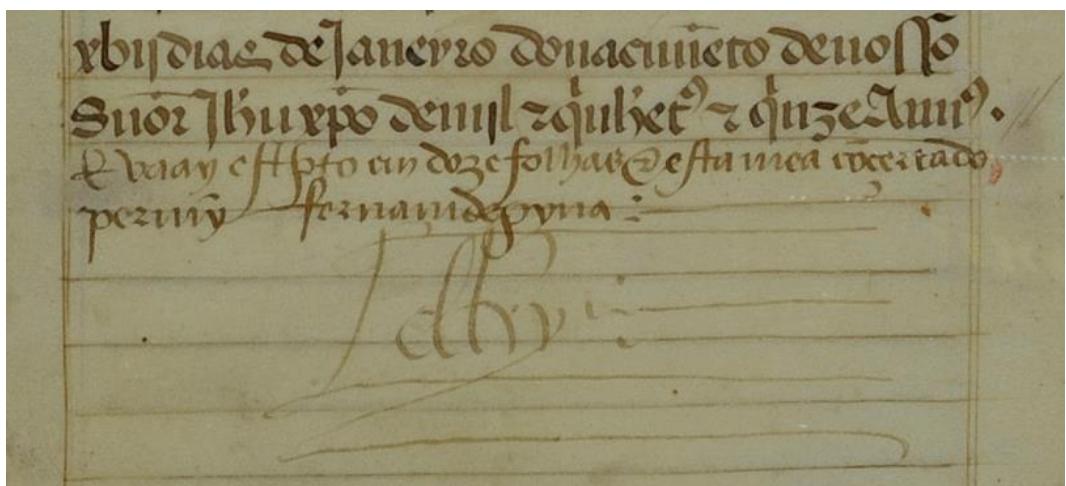
¹ A documentação tinha origem diferenciada: nuns casos, os forais dados até ao século XIV (alguns hoje desconhecidos); em outros, os foros – usos e costumes – estabelecidos e aceites pelo município (que por vezes se foram modificando e que nem sempre subsistiram); noutras, ainda, a documentação base foi produzida com a realização de inquéritos, de sentenças, de tombos e de contratos notariais produzidos entre os vizinhos de cada núcleo administrativo.

² As delimitações das unidades administrativas poderiam variar, embora em escala diminuta, e ter ou não independência territorial (separando-se, juntando-se ou autonomizando-se) em função das diferentes jurisdições: fiscais, administrativas, judiciais e até senhoriais. Os mapas não se sobrepõem conforme muitas vezes se tem dito, escrito e representado – tenha-se como exemplo a *terra* do Ribatejo no termo de Palmela (João José Alves Dias, *O Foral de Aldeia Galega de 1514*, Montijo, Câmara Municipal, 2014). Lembrem-se as variações registadas no preâmbulo (*protocolo*) da documentação aquando do endereço (*inscriptio*) na documentação (com origem diferente) enviada a uma mesma unidade administrativa.

³ Em função das diferentes Contadorias do Reino, porque era de direitos fiscais que se tratava. Por isso existirem “concelhos”, “vilas” ou outras unidades (com diferentes designações) que aparentemente não foram contemplados com forais. Luís Fernando de Carvalho Dias, no fim de cada um dos cinco volumes que publicou com o registo – ou memória – que a Torre do Tombo guardou da produção dos forais, chama a atenção para os “concelhos” existentes entre 1527-1532, que não têm o seu foral registrado (o que não quer dizer que em um ou outro caso não tenha existido e que, por razões que hoje nos escapam ainda, tão somente não tivesse sido copiado no registo). Na maioria das vezes, a administração dos Direitos Reais – recorde-se mais uma vez que é disso que tratam os forais quinhentistas – dessas unidades, que aparentemente escaparam, não se colocava por terem espaços «em comum» com outra, ou outras, unidades territoriais.

⁴ Ao contrário, também, do que se tem dito e redito – e ao arreio do que a documentação aparentemente possa induzir – não foram produzidos três forais idênticos (de um mesmo teor e aparência). Foram, sim, feitos, no máximo, três

apresentados na Chancelaria Régia que os selava, validava e ao mesmo tempo fazia com que recebessem o sinal régio de autenticação⁵. Só depois desta confirmação régia é que Fernão de Pina autografava o auto de encerramento do foral. Antes esse auto ficava em aberto porque caso houvesse emendas ou acrescentos de última hora estes poderiam ser adicionados, mesmo depois da data. Se o Rei não tivesse deixado em branco um espaço suficiente para as duas ou três linhas do autógrafo de encerramento, Fernão de Pina não se coibia de o escrever no lugar certo mesmo que com isso tivesse de escrever e de assinar sobre a assinatura régia (recorde-se, entre muitos casos, o do foral assinado a 15.1.1515 para as vilas de Alcochete e Aldeia Galega).



Um dia, olhando num ângulo em que se via a luz solar rasante à assinatura régia que autenticava um foral, reparámos que a assinatura produzia reflexos desse mesmo raio, “ganhando” luz. Testado com mais uns quantos, foi com alegria que confirmámos que pelo menos os originais dos forais produzidos nos anos de catorze e quinze do século de quinhentos apresentavam todos – desde que não tivessem sido mal restaurados – os mesmos reflexos. O ouro tinha sido a substância metálica usada – na produção da tinta com que o monarca assinava – para dar à goma a fluidez e consistência necessárias.

documentos, ou melhor três versões ou formas do foral: uma, para a unidade administrativa; outra, para o senhor dos direitos reais (donatário); e uma terceira, que ficava na Coroa, como sede da administração central nos seus vários ramos (no caso presente a Fazenda e Contadoria) destinada à resolução de conflitos. Mas, no que respeita às unidades administrativas em que os direitos reais fossem exclusivamente régios só se produziam duas formas dessa documentação, uma para o «concelho» e outra para a Coroa. Mas (e existe sempre mais um mas, quer na História, quer nas *estórias*), em qualquer dos casos, a forma física do foral (aparência final e diplomática) que ficava para a Coroa não era idêntica à que era entregue à administração local e ao donatário; e, por vezes, poderia ainda haver diferenças, no que ao seu programa decorativo diz respeito, entre o foral do donatário e o da unidade administrativa. Existem, ainda, formas aparentes de forais coletivos, comuns a várias unidades administrativas, que apenas o foram na forma do donatário e coroa e que foram individualizados quando entregues ao local a que respeitavam. [Estamos, em conjunto com Pedro Pinto, a organizar um volume com toda a diplomática dos forais].

⁵ Face à doutrina exposta na nota anterior, muitas vezes, só existiu, de um mesmo foral, um exemplar completo dotado de assinatura régia.



A mesma assinatura régia com diferentes ângulos de incidência de raio solar.

A assinatura – sinal régio – que acompanha os forais originais é um autógrafo escrito pelo monarca, com uma tinta composta de ouro... A escrita apresenta-se-nos clara, como se de um fio de ouro se tratasse e, por isso, pouco se realça no pergaminho hoje amarelecido pelo consumo do tempo. Mas ao Sol o ouro ainda reluz!

Fontes

Foral de Alcochete e de Aldeia Galega do Ribatejo, 1515, Lisboa, Janeiro, 17 (Alcochete, Museu Municipal de Alcochete, Pergaminho 319).

Foral de Vouga, 1514, Lisboa, Março, 18 (Lisboa, [Coleção Particular]).

INSTRUMENTO DE TOMADA DE POSSE DE ESTÊVÃO VASQUES DE GÓIS DA QUINTÃ DE PEDRA ALÇADA, MONSARAZ (1375)

Transcrição de João Costa

IEM – FCSH/NOVA

CEH – NOVA

Resumo

1375 [E. 1413], Beja, Fevereiro, 6

Insere: 1375 [E. 1413], Vila Viçosa, Janeiro, 3;
1375 [E. 1413] Redondo, Janeiro, 21

Abstract

Instrumento de tomada de posse de Estêvão Vasques de Góis da quintã de Pedra Alçada, Monsaraz, tomada por revelia a Rui Gomes.

Instrument of possession of Estêvão Vasques de Góis over the estate of Pedra Alçada, Monsaraz, taken by default from Rui Gomes.

Lisboa, Centro de Estudos Históricos, *Colecção de Pergaminhos*, Maço 1, nº 5, 1 *olim* Catálogo Silva's / Pedro de Azevedo, Leilão de 16-18 de Maio de 1994, N.º 539.

¹²⁰Documento

¹²¹ Sabham todos que na Era de mjll e quatrocentos e treze annos sseis dias de feuereiro em beia no paço do Concelho per dante vasco perez escolar em direjto lujz por El Rej na dicta vjlla seendo em Audjencia ouuijndo os factos pareceu Simam uaasquez de goões scudeiro moradõr na dicta vjlla ., E amostrou per dante o dicto lujz hua carta d El Rej estprita [Em] porgamjnh aberta e sseelada d huu seelo Redondo de quinas do dícto ssenhor ssegundo em ella parecia e fazia mençam da qual carta o theor Atal he

Dom fernando pella graça de deus Rej de por<tu>gal e do Algarue A uos vaasco perez lujz por nos em beia e A outros quaeesquer lužes que em essa vjlla depois de uos forem saude

sabede que nos querendo fazer graça e mercee A Stteuam uaasquez de goões escudeiro nosso vassalo teemos por bem e damos uos per lujz em todollos factos que alghuas pessoãs quaeesquer que seiam moradores em essa vjla em moura e em mourom e em monssaraz Aiam ou entendam d auer com o dicto Steuam uaasquez ou esse Steuam uaasquez com elles sobre quaeesquer couosas que sseiam

Porem uos mandamos que façades as partes perAnte uos vijnr e [ordeneñs] desenbargade os sobr esses factos nom enbargando Artiguo feito em Cortes em Contraíro desto

Outrossj uos mandamos que sse Alghuas cartas ou sentenças tem em rrazom do trigo que lhe for tomado e rroubado em o dicto logo de moura que lhe nom forem conpridos que lhos façades comprir e lhe façades ejxucaçom por ellos segundo for djrecto e em essas cartas e sentenças for contheudo

vmde al nom façades .,

Dante em vjla vjçosa tres das de Janeiro ., El Rej o mandou por Aluaro gonçaluez sseu vassalo e Corregedor na ssua corte Affomss o perez a ffez ., Era de mjll e quatrocentos e treze annos

Aluarus gonçaluez

A qual carta assij mostrada o dicto Steuam uaasquez djsse Ao dicto lujz que El Rej dom fernando que deus mantenha lhe dera a el per lujz em seus ffectos . ssegundo majs conpridamente . na dicta carta do dicto Senhor Rej era contheudo ., E que tijnha enprazado per dante el Roj gomez escudeiro morador em monssaraz . per rrazom d hua ssoma de djnheiros que djzia que lhe tijnha tomados e outrossj per rrazom da quintaã da pedra alçada d embargo que lhe ssobr ela pojnh ., E que o dicto Roj gomez ficara com el que a huu dia certo parecesse per dant el dicto vaasco perez pera Antr elles desenbargar o dicto feito segundo djzia que majs conpridamente era contheudo em huu estormento probico que logo mostrou . feito e assynado per vaasco domjnguiz tabelijom do Redondo segundo em elle parecia e fazia mençom do qual estormento o theor Atal he

¹²⁰ Os critérios de transcrição adoptados são os da Universidade Nova de Lisboa, sugeridos em João José Alves Dias et al., *Álbum de Paleografia*, Lisboa, Estampa, 1987.

Adoptou-se também o critério de colocar “j” nos casos em que existe já uma pontuação no jota à imagem do que acontece com os “i”, onde se tomou a opção de indicar essa sinalização com “í”.

¹²¹ Em letras diferentes, no verso:

“Estas Escrituras perttencem A dom uaasquez de fferom [sic] ffectas A sseu Padre”;

“Instrumento de posse que tomou Estevão vasquez da quintã de Pedra alçada ., 1403

Pedra alçada ., 1403”;

“Pedra alçada”;

“stormento de Reuelia per que tirou a posse da quintaam da pedra alçada Steuom vaasquez”;

“Estas scprituras todas perteeçem aa pedra alçada • ”.



¶ Sabham todos que vijnte e huū djas do mes de laneiro ., Era de mjl e quatrocentos e treze Annos na vila do Redondo Ante cas [sic] d affonso perez per dante lourenço martjnz lujz pareceu Steuam uaasquez de goões escudeiro E djsse que Roij gomez escudeiro morador de monssaraz que presente estaua lhe fforçara e tomara Cento e vijnte e duas libras que tijnha em monssaraz em guarda em cas gil vjcente e Albaatomjm . os quães dinheiros djzia que o dicto Roj gomez tijinha aqui e pedía Ao dicto lujz que lhos mandasse tomar e pôer em guarda em maão da lustiça que os nom desbaratasse .,

E o dicto lujz fez pregunta Ao dicto Roj gomez que djzia A esto E o dicto Roy gomez djsse que el per força nem contra dírecto lhe nom tomara dijnheiros nenhuius majs que o feito fora tal que Ijonor gonçaluez madre del dicto Roj gomez . citara o dicto Steuam uaaásquez . por a ssa parte que auja na quintaã da pedra Alçada . per dante os lujzes de monssaraz . E porque o dicto Steuam uaasquez nom parecera Ao dja que ouuera de parecer que o tirara por Reuel per dante vjcente domjnguez lujz E que per sentença do dicto lujz e pello porteiro lhe forom entregues Çem libras e majs nom A el dicto Roy gomez em nome da dicta ssa madre ., E a quintaã da pedra alcada e que tal ffora a uerdade ., E o dicto Steuam uaasquez djsse que o dicto vjcente domjnguez nom era seu lujz nem Auja porque conhacer de sseus feitos per húa carta d El Rej que tijinha ergo os lujzes de beia .,

E estando assy os sobredictos Steuam uaasquez e Roy gomez de ssuas ljudes uoontades veerom A tal Aueença que d oie a quinze djas parecessem per dante vaasco perez lujz de beia . ou per dante outros quaësquer que dhj seiam lujzes en que se louuarom que fossem seus lujzes sobre a dicta Reuelja e ssobr ela Auçom della a pôer e mostrar cada huū o sseu dereito dírecto E que o dicto lujz ou lujzes os podessem ouuir e desenbargar cada huū com sseu dírecto . das quaes cousas os ssobredictos pedirom A mjm vaasco domjngužz tabeljom senhos estormentos d huū theor

este tenha Steuam uaasquez

fecto dja Era e logar suso dicto ., testemunhas Martim fagundez e Ioham goterrez e Affonso perez e domjngos çoudo e o dicto lujz e outros E eu sobredicto tabaljõm de nosso Senhor El Rej no dicto logo que este stormento e outro tal escriu e meu ssjnal aqui fjz que tal he

O qual estormento assij mostrado o dicto Steuam uaasquez djsse Ao dicto lujz que pois pella dicta carta sse mostraua que el era sseu lujz em sseus feitos E outrossj se mostraua pello dicto estormento que o dicto Roj gomez ouuera de parecer per dant el por as rrazões no dicto stormento contheudas A dja certo ía passado e nom parecia per ssj nem per sseu procurador . que porem pedía Ao dicto lujz que lhe mandasse apregoar o dicto Roy gomez e lho lulgasse por Reuel e por ssa Reuelja mandasse tornar el dicto Steuam uaasquez Aa posse da dicta saa quintaã da pedra Alçada e lhe sseiam entregues Cento e vijnte e duas libras de que o tijnham forçado . as quães dizia que lhe forom tomados de casa de Gil vjcente Albaatomjm hu os el tijnhā

E outrosj o mandasse meter em posse de tantos beens do dicto Roj gomez que ualijam quinhentas libras que djzia que lhe fezerom fazer de custas e despesas sobre a dicta rrazom .

E o dicto lujz bjsta a dicta carta d El Rej . E o dicto estormento E o dizer e pedir do dicto Steuam uaasquez mandou apregoar o dicto Roj gomez per Ioham affonso cuu de paadeira porteiro do Conçelho o qual porteiro deu fe que o apregoou e que o nom Achou quem outrem por el

Porem o dicto lujz o lulgou por Reuel e por sua Reuelja . o mandou que o dicto [sinal]¹²² Steuam uaasquez . seia tornado Aa posse da dicta quintaã de pedra alcada e dos dictos dinheiros e das outras cousas que lhe assj ssom tomadas per a dicta Reuelja ., E que seia metudo em posse de tantos

¹²² Foi cosido um outro pergaminho ao pergaminho-base, dando-se imediata continuidade ao texto anterior.

beens do dicto Reuel que ualljam as dictas quinhentas libras que fez per luramento dos Auangelhos que lhe demandara por a dicta Razom „, Se o em lužo víra „,

E por os beens que lhe . forom entregues mandou o luž que desse fiadores . E logo o dicto Steuam uaasquez deu por fiador pera o que sobredicto he . Ioham affonso neto de branca domjnguž que presente ffora o qual ficou por fiador de todolos beens que fossem entregues Ao dicto Steuam uaasquez per rrazom da dicta Reuelja „,

E o dicto Steuam uaasquez pedjo assij este stormento de sentença de Reuelja feito em beja . dja e mes e Era e logo sobredictos „,

[testemunhas] vasco lourenço testa e viçente annes e affomssso martjnz caluo tabeljäes e outros e Eu Affonso annes tabeljom d El Rej na dicta bjlla que o escreuj em huū Rool e este pedaço de porgamjinho e em no luntamento delles e outrossj Aqui meu sinal fž que tal [sinal] he

pagou desta escritura e do processo de que ssažo trinta doos soldos //

¹²³Sabham todos Como cijnquo de Março da Era de Mil e quatrocentos e treze annos em Monssarãz no Adro de ssantã Maria Estando h̄j Meem gonçaluez luž por El rrej na dicta villa parecerom fernal perez scudeiro d esteuam vaasquez Come sseu procurador que Era per huūa procuraçom ssefjcentē por todällas coussas contehuūdas Em esta ssentença desta outra parte scrita que Eu tabeljom tñho notada Em meu Ijuro „, E outrossi mostro Ao dicto juž hūa carta de vaasco perez luž por El rrej Em beja scrita Em papel Aberta e sselada do sselo do dicto conc̄lho de beja ssegundo Em ela parecja Em a qual enuijaua todallās justiças Rogar que comprissem e fezessem comprar Ao dicto Steuam vaasquez esta sentença desta ante parte scrita E Metessēm Em posse do que Em ela he contehudo „,

e logo o dicto luž vista a dicta ssentença E a carta do dicto baasco perez A comprissem Rogo e derecho fazer mandou que o dicto Steuam vaasquez fosse Restetohjdo Aos beens que forom Emtregēs Ao dicto Roj gomēz pella Reuelja que contra el ganhou E que a posse que o dicto Roj gomēz per ela ouuera que a Auja por nenhūa como dicto he „,

E outrossij disse Ao dicto fernal perez procurador do dicto steuam vaasquez que porque Ihj fezera certo o Almoxaryfe que os beens do dicto Roj gomēz Estaua [sic] tomados por huūa ssoma de trigo que o dicto Roij gomēz deuja El rrej que Ihj mostrasse bees [sic] desembargados do dicto Roj gomēz e que nom steuessem Embargados põlla dcta [sic] djuida E que o meteria Em posse do que na dicta ssentença he contehudo „,

E o dicto fernal perez disse que el juž ouuesse a posse que o dicto Roj gomēz cobrara polla dca [sic] Reuelia por nenhūa que ouuesse o dicto <steuam vaasquez> por Restehido [sic] A posse dos dictos beens E o dicto juž A jssio mandou ssegundo he contehudo Em sta sentenca desta outra parte scrita e doutra gissa nom da qual coussa o dicto fernal perez pedjo Este stormento

testemunhas lopo ssoarẽz e Martjm annes e gonçalo gomēz E outros Eu dicto tabeljom que ste screuj e Aqui meu Sjnal fž que tal he [sinal]

pagou iijº soldos



¹²³ No verso.



CENTRO DE
ESTUDOS
HISTÓRICOS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA